

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 168

São Paulo

sexta-feira, 4 de setembro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.326, DE 3 DE SETEMBRO DE 1987

Cria a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de Araraquara

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de Araraquara, subordinada à respectiva Delegacia Seccional de Polícia.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo é de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo anterior, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.327, DE 3 DE SETEMBRO DE 1987

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Lorena

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais da Delegacia de Polícia do Município de Lorena.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo são de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo anterior, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.328, DE 3 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o Artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	800.000,00	
	Subtotal	800.000,00	
	TOTAL	800.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
	Manutenção dos Serviços de Transporte		
	08.07.021.2.482	800.000,00	800.000,00
	TOTAIS	800.000,00	800.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
	Administração Direta		
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	800.000,00	
	3.ª Quota	800.000,00	

DECRETO N.º 27.329, DE 3 DE SETEMBRO DE 1987

Institui o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas (PEMH) e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas (PEMH) visando promover um adequado aproveitamento agropecuário dessas unidades ecológicas, mediante a adoção de práticas de utilização racional dos recursos naturais renováveis.

Parágrafo único — A coordenação do PEMH caberá à Secretaria da Agricultura que especificará as microbacias hidrográficas que integrarão o programa a que se refere este artigo.

Artigo 2.º — O Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas (PEMH) tem por objetivos:

I — a execução das ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, evitando sua degradação e objetivando um aumento sustentado de produção e produtividade agropecuários, bem como a renda dos produtores;

II — o estímulo à participação dos produtores rurais e suas organizações nas atividades de que trata o inciso anterior; e

III — a fixação das populações no meio rural e redução dos fluxos migratórios do campo para cidade.

Artigo 3.º — A supervisão do Programa instituído pelo artigo 1.º deste decreto caberá à Comissão Estadual de Coordenação de Microbacias Hidrográficas a qual será constituída por ato do Secretário da Agricultura que designará seu Presidente.

§ 1.º — Integrarão a Comissão de que trata este artigo, por indicação do respectivo Titular, 1 (um) representante de cada das seguintes Secretarias:

I — da Agricultura;

II — de Obras;

III — de Economia e Planejamento;

IV — do Meio Ambiente;

V — do Interior

§ 2.º — Por indicação do Delegado Federal de Agricultura de São Paulo também integrará a Comissão 1 (um) representante do Ministério da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Paulo de Tarso Atencio Muzy,

Respondendo pelo expediente

da Secretaria da Agricultura

Luís Lucio Costabile Izzo,

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.330, DE 3 DE SETEMBRO DE 1987

Institui o Programa Estadual de Irrigação e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a agricultura irrigada representa o caminho mais eficiente para expandir a fronteira agrícola do Estado, aumentando, em consequência, a produção e a oferta de alimentos básicos;

Considerando que os recursos naturais apropriados para a agricultura irrigada, bem como a infra-estrutura instalada, são extremamente amplos e bem distribuídos em todo o território paulista;

Considerando que o desenvolvimento de um programa de irrigação há de envolver a participação dos setores agrícola, hídrico, energético, universitário, financeiro, de planejamento e meio ambiente,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa Estadual de Irrigação (Proci) visando a promoção de uma política de irrigação para o Estado.

Parágrafo único — A coordenação do Proci ficará a cargo da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O Programa Estadual de Irrigação (Proci) tem por objetivos:

I — ampliar a produção de alimentos básicos e matérias-primas de origem vegetal;

II — ampliar, por intermédio de irrigação e drenagem, as oportunidades de emprego no campo;

III — elevar os níveis da produtividade das culturas contempladas;

IV — reduzir riscos e poupar insumos, por meio da irrigação;

V — aumentar os níveis de renda na agricultura e contribuir para sua melhor distribuição no campo.

Artigo 3.º — Para o desenvolvimento do Programa instituído por este decreto fica o Secretário da Agricultura autorizado a constituir o Grupo Executivo do Plano Estadual de Irrigação ao qual caberá:

I — implementar as diretrizes estabelecidas pelo Programa Estadual de Irrigação (Proci) observados os limites de competência estadual;

II — definir as áreas prioritárias de investimento em projetos de irrigação;

III — autorizar o credenciamento de empresas e técnicos ligados ao setor, na elaboração e implementação de projetos de irrigação, bem como autorizar o credenciamento de técnicos de órgãos oficiais para análise e aprovação de projetos de irrigação.

Artigo 4.º — Integrarão o Grupo Executivo a que se refere o artigo anterior:

I — 2 (dois) representantes da Secretaria da Agricultura;

II — 4 (quatro) representantes da Secretaria de Obras, sendo:

a) 1 (um) do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, para o setor hídrico; e

b) 1 (um) de cada das empresas do setor energético: Cesp — Companhia Energética de São Paulo, Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL e Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.;

III — 5 (cinco) representantes da Secretaria de Ciência e Tecnologia, sendo:

a) 1 (um) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT;

b) 1 (um) da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo — USP;

c) 1 (um) da Universidade Estadual de Campinas — Unicamp;

d) 1 (um) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — Campus de Jaboricabal; e

e) 1 (um) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — Campus de Botucatu;

IV — 3 (três) representantes do sistema financeiro, sendo:

a) 1 (um) do Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa;

b) 1 (um) do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — Badesp; e

c) 1 (um) da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — Ceesp;

V — 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento; e

VI — 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de setembro — Sexta-feira

7h50	Embarque para Santa Catarina — Florianópolis — Aero-gesp.
9h	Chegada a Florianópolis.
9h30	Reunião dos Governadores da Região Centro-Sudeste — Hotel Castellar.
17h	Retorno (previsto) a São Paulo.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	23
Universidades	15	Assembleia Legislativa	41
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	56
Tribunal de Contas	20	Prefeituras	56
Editais	23	Boletim Federal	58